



**DECRETO Nº 4.376, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Altera o Decreto nº 4.350/2024 e dá outras providências.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que é dever do gestor público a adoção de medidas legais para adequação e adaptação das novas Leis já vigentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a "Nova Lei de Licitações e Contratos";

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica acrescido no art.8º, do Decreto nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024, o §1º-A, com a seguinte redação:

(...) **§1º-A** As designações de agente de contratação, de pregoeiro ou de comissão de contratação e equipe de apoio poderão ser delegadas, por meio de Decreto específico, ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações.

**Art. 2º.** Fica revogado o §6º, do art. 24, do Decreto nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º.** Fica alterado o art.34, do Decreto nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com seguinte redação:

**"Art.34.** Quando verificado que o objeto da solicitação se enquadra nas modalidades licitatórias previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demanda seja devidamente aprovada pela Secretaria de Governo e Administração, o Departamento de Compras e Licitações iniciará os procedimentos para a seleção do fornecedor, com elaboração da minuta do edital e de seus respectivos anexos, e minuta do termo de contrato ou ata de registro de preços, conforme minutas padronizadas disponíveis no Banco de Minutas respectivo."

**Art. 4º .** Fica alterado o Inciso V, do §3º do Art. 47, do Decreto nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com seguinte redação:



"(...) V - na obtenção da cotação deverá ser dada ciência inequívoca do fornecedor de que o preço ofertado deverá manter-se pelo prazo de 6 (seis) meses, exceto para as dispensas de licitação cujo os preços para estimativa do valor deverão estar válidos durante todo o processo administrativo de contratação direta."

**Art. 5º.** Fica alterado o §5º do Art. 47, do Decreto nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com seguinte redação:

"(...) §5º As cotações obtidas para formação da estimativa de preços poderão ser utilizadas como propostas, desde que, estejam dentro de sua validade e contenham todas as informações mínimas necessárias conforme Inciso II do §3º do Art. 47 ou apostas no modelo padrão constante do Banco de Minutas."

**Art. 6º.** Altera o Inciso I, §1º, do art.144, do Decreto nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) I - o somatório despendido no exercício financeiro pela unidade gestora."

**Art. 7º.** Fica alterado o §2º, do art.144, do Decreto nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024, sendo revogados seus incisos, sendo que o referido parágrafo passa a vigorar com a seguinte:

"(...) §2º- Considera-se unidade gestora, para fins deste Decreto, aquela autorizada a executar parcelas do orçamento do Município, sendo ela representada pelo ente político."

**Art. 8º.** Fica acrescido o §2º, do art.144, do Decreto nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024, do §2º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) **§2º-A** Considera-se Unidade Administrativa ou Secretaria Demandante as Secretarias Municipais, o Gabinete do prefeito e a Procuradoria Geral do Município, órgãos pertencentes à unidade gestora."

**Art. 9º.** Altera a redação do §1º, do art.144, do Decreto nº 4.350, de 23 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) **§1º-** Nas contratações referentes ao caput do artigo, serão conferidas pelos agentes de contratação tão somente a verificação da regularidade cadastral do fornecedor junto ao Cadastro Nacional de



Pessoa Jurídica e a existência de impedimento de contratar com a Administração Pública, por meio da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ) e Banco de dados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Declaração de que a empresa não emprega menores de idade (salvo na condição de aprendiz), Certidão de Regularidade do FGTS, CND – Certidão Negativa de Débitos relativas a tributos federais e Certidão de inexistência de INSS.”

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 22 de Abril de 2024.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, §1º da Lei Orgânica do Município.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**

Procurador Geral do Município